



PROCESSO N°:	1947699/2024
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA
GESTOR (A):	MARIA ONEIDE MORO
INTERESSADO (A):	JOSÉ MARIA DUARTE
ADVOGADO (A):	NÃO CONSTA
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

Após a manifestação do gestor e o saneamento da irregularidade inicialmente apontada, concluo que assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da Portaria n.º 08/2024, publicada no Diário Oficial de Contas em 06 de setembro de 2024, edição n.º 3427, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. José Maria Duarte, CPF n.º 349.928.632-72.

A referida Portaria mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 10, §7º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o artigo 12, inciso I, alínea “a” e artigo 14, da Lei Municipal n.º 1.102/2014, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vera e anexo I da Lei Municipal n.º 953/2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vera e anexo I do Decreto Municipal n.º 006/2024.

Verifica-se que o interessado tomou posse no cargo de Professor Licenciatura Plena + Pós-graduação, em 28 de janeiro de 2020 e, na data da concessão do benefício previdenciário, contava com 04 anos, 07 meses e 05 dias no exercício das funções de de





Professor Licenciatura Plena + Pós-graduação.

Além disso, conforme o Relatório Técnico Preliminar, o valor dos proventos está em conformidade com a legalidade.

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c Art. 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC nº 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial nº 1.431/2025**, da lavra **do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

a) Registrar a Portaria n.º 08/2024, publicada no Diário Oficial de Contas em 06 de setembro de 2024, edição n.º 3427, referente à **aposentadoria por invalidez** concedida ao **Sr. José Maria Duarte**, CPF n.º 349.928.632-72, servidor efetivo no cargo de Professor Licenciatura Plena + Pós-graduação, classe C, nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 04 anos, 07 meses e 05 dias de trabalho, conforme processo administrativo do VERA-PREVI n.º 2024.06.00000001.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 21 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

